



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº 813/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera e acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei Complementar nº 779 de 11 de setembro de 2019, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 3º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 779, de 11 de setembro de 2019:

“Art. 2º.....

§ 1º O ingresso no programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.”

.....

§ 3º Os serviços funerários no município de Porto Velho farão jus ao regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de fevereiro de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Presidente